



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 228/2009 de 29 de julho de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES.

PROJETO-DE-LEI nº 109/2009 de 28 de julho de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei municipal nº 4632, de 05 de agosto de 2009

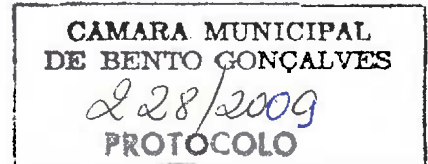


Fol
88

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO.

Of. nº 117/2009 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 28 de julho de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 109 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES".

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional solicitou à municipalidade a cedência de 04 (quatro) servidores municipais para atuar junto a Unidade Seccional em Bento Gonçalves.

Em contrapartida a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional disponibilizará atendimento em nosso Município, facilitando o acesso aos cidadãos.

Assim, este Poder Executivo, visando colaborar com a entidade, pretende ceder 04 (quatro) servidores municipais, na forma da Minuta de Convênio de Cedência de Servidores anexa.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



F03
08

APROVADO	
Votação:	Votação Unânime
Por:	unanimidade
Data:	03/08/2009
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 28 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO A PROCURADORIA-GERAL DA
FAZENDA NACIONAL, VISANDO A
CEDÊNCIA DE SERVIDORES.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com a PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL,
visando a cedência de 04 (quatro) servidores municipais, conforme minuta anexa e
integrante desta lei.

Art. 2º O Convênio a ser firmado vigorará da data que
decorre de sua assinatura até 31 de maio de 2010.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

F03
05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CEDENTE e a PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, com sede na Avenida Loureiro da Silva, 445, 9º andar, sala 901, Centro, na cidade de Porto Alegre - RS, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO 04 (quatro) servidores municipais para atuarem junto a Unidade Seccional de Bento Gonçalves.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO disponibilizará atendimento no Município de Bento Gonçalves facilitando o acesso aos cidadãos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores cedidos.

Parágrafo único – O CEDENTE fiscalizará para que os servidores cedidos cumpram, rigorosamente, o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de maio de 2010.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso o CESSIONÁRIO ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso o CESSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso o CESSIONÁRIO venha a ser extinto;

V - caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Testemunhas:

F05
CB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 205/2009

Jurídico

Processo nº 228/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 109/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.**

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, visando a cedência de quatro servidores municipais, conforme estabelece o artigo 1º.

O Convênio firmado vigorará desde a data de sua assinatura até 31 de maio de 2010.


A entidade conveniada, em contrapartida, disponibilizará atendimento no Município, facilitando o acesso aos cidadãos.


Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, a cedência de servidores mediante contra-partida da beneficiária, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional possui condições regulares de tramitação e votação.

favorável

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045


Adv. Fábio Piccoli Ramos OAB/RS 57.142


Adv. Saionara Rinaldi OAB/RS 54.437



F06
CJ

PROCESSO: 228 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO À PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 228/2009 que “*Autoriza o Município a firmar convênio à Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional, visando a cedência de servidores*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa firmar convênio entre a Fazenda Nacional e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, a fim de atender a uma solicitação da procuradoria Geral da Fazenda Nacional, procedendo a cedência de 04 (quatro) servidores municipais para atuar junto a Unidade Seccional em Bento Gonçalves. O Convênio vigorará desde a data de assinatura até maio de 2010.

Como contrapartida, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional disponibilizará atendimento em nosso Município, facilitando o acesso aos cidadãos que necessitam destes serviços.

Diante das considerações apresentadas e,tendo em vista que a propositura atende a Técnica Legislativa, essa Comissão é (favorável) à tramitação da matéria para que possa ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEISANTOS

Membro Efetivo



PROCESSO Nº **228/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES

PARECER *(COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)*

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 228/2009, que insere o Projeto de Lei nº 109, de 28 de julho de 2009, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria visa a cedência de funcionários habilitados a desenvolver os projetos da entidade.

O projeto é revestido de cunho social e oferece contrapartida, através do atendimento na Unidade Seccional em Bento Gonçalves, aos cidadãos no Município, de acordo com o descrito no convênio firmado.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos três dias do mês de agosto de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente

Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.632, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO A PROCURADORIA-GERAL DA
FAZENDA NACIONAL, VISANDO A
CEDÊNCIA DE SERVIDORES.

Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, visando a cedência de 04 (quatro) servidores municipais, conforme minuta anexa e integrante desta lei.


Art. 2º O Convênio a ser firmado vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de maio de 2010.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

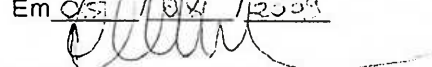
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 031
e publicado (a)
Em 05/08/2009





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CEDENTE e a PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, com sede na Avenida Loureiro da Silva, 445, 9º andar, sala 901, Centro, na cidade de Porto Alegre - RS, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO 04 (quatro) servidores municipais para atuarem junto a Unidade Seccional de Bento Gonçalves.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO disponibilizará atendimento no Município de Bento Gonçalves facilitando o acesso aos cidadãos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores cedidos.

Parágrafo único - O CEDENTE fiscalizará para que os servidores cedidos cumpram, rigorosamente, o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de maio de 2010.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o CEDENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso o CESSIONÁRIO ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso o CESSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso o CESSIONÁRIO venha a ser extinto;

V - caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Testemunhas:

